INFRAÇÃO DISCIPLINAR. DESQUALIFICAÇÃO DE CONDUTA QUANTO A UM DENUNCIADO. CONDENAÇÃO DOS ATLETAS. CONDUTAS INCURSAS NO ARTS. 250 E 254 - A, II, DO CBJD. 1. Aberta a sessão de julgamento às 17:00 pelo Presidente da Comissão Disciplinar Henrique Soares Pinto, foi lida a denúncia pela secretária e em seguida efetuei a leitura do relatório referente a denúncia. 2. Foi apresentada defesa por todos os denunciados. 3. A Procuradoria por sua vez, manteve os termos da denúncia inicial. DIANTE DO EXPOSTO, levando em consideração os fatos narrados e a prova apresentada aos autos, desqualifico a conduta do atleta PAULO ROBERTO D' AGOSTINI JUNIOR para ato hostil condenando-o a dois jogos de suspenção, conforme sanção prevista ao Art. 250 do CBJD. Quanto ao atleta LEONARDO KEMERICH VIERO, condenado à penalidade de suspensão de quatro jogos, com fulcro no art. 254 - A, II, do CBJD. Por se tratar de Esporte Amador aplico o Art. 182 do CBJD, reduzindo dessa forma pela metade a condenação de ambos os atletas, restando a condenação final em 01 jogo para o atleta PAULO ROBERTO D' AGOSTINI JUNIOR e de 02 jogos para o atleta LEONARDO KEMERICH VIERO. A decisão referente ao primeiro denunciado foi por maioria dos votos, já a segunda decisão foi por unanimidade de votos. (Processo n. 003/2017, 1ª Comissão Disciplinar, TJD/RS do Rugby, Relator: Alan Emanuel de Moura, Julgamento em 05/05/2017).